

CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS N° 037/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2020 DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 016/2020 - SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021018986

Termo de Contrato que entre si fazem o
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATALÃO - GO e a Empresa **TICKET**
SOLUÇÕES HDFGT S/A.

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ n°. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/n° (prédio do DNIT), Bairro São Francisco, - CEP n° 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n° 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado Goiás.

CONTRATADA: A **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, n° 50, Edifício 02, Santa Lúcia, em Campo Bom, Rio Grande do Sul, CEP: 93.700-000, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Rodrigo Weiland**, portador da Carteira de Identidade n° 3027063209 SJTC/II RS e CPF n° 952.835.520-04 e pela Sra. **Leidiane Caroline Ongaratto**, portadora da Carteira de Identidade n° 1081572594 SSP/RS e CPF n° 018.657.630-71, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul.

Tendo em vista a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 016/2020 - SARP/MA (Secretaria Adjunta de Registro de Preços do Estado do Maranhão) e do Processo Administrativo n° 24786/2020-SARP, com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual n° 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual n° 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços n.º 201/2020 - SEGEP oriunda do Pregão Eletrônico n.º 016/2020 - SARP/MA, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de**

Gerenciamento de Frota, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020-SARP/MA, nos valores previstos na proposta registrada da Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A e no quantitativo autorizado pelo Órgão Gerenciador da referida Ata de Registro de Preços n.º 201/2020 - SEGEP, alusivo ao Item 2 - Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças em Veículos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 2.126.418,14 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos).

Item	Descrição	Unid.	(A) Quantidade Anual Estimada (R\$)*	(B) Taxa (%)	(C) Valor do Desconto R\$	(C) Valor Total (R\$)
02	Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças em veículos	Valor	2.531.450,16	- 16,00%**	- 405.032,02	2.126.418,14

* Valores fixos referenciais;

** Percentual de desconto sobre o serviço

3.2. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Manutenção do Bloco de Atenção Básica: 04.0401.10.301.4009.2084 - 339030-339039

Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB: 04.0401.10.302.4009.2085 - 339030-339039

Manutenção do Serv. Móvel e Urgência - SAMU: 04.0401.10.302.4009.2091 - 339030-339039

Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde: 04.0401.10.305.4009.2093 - 339030-339039

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**

no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.2.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.2.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

5.2.7. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA CONTRATADA**;

5.2.7.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a **CONTRATADA** em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal contratação.

5.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAIS DE REALIZAÇÃO E CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A Solicitação dos serviços ocorrerá por meio de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**, contendo as informações dos serviços a serem prestados.

6.2. Os locais de prestação dos serviços serão indicados pelo **CONTRATANTE** no momento da assinatura do contrato.

6.3. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE** através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

6.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1. A **CONTRATADA** deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o Serviço de Gerenciamento de Frota, eis que a Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças nos veículos da Frota do **CONTRATANTE**, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da **CONTRATADA**, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

8.1. O serviço de gerenciamento da frota do **CONTRATANTE** compreende, basicamente, a disponibilização pela **CONTRATADA** de:

8.1.1. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos com reposição de peças, junto à rede credenciada;

8.1.2. Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador;

8.1.3. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

8.1.4. Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o pagamento das despesas com a manutenção preventiva e/ou corretiva com reposição de peças dos veículos.

8.1.5. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação, sendo um para cada usuário;

8.1.6. Rede credenciada para a disponibilização de:

a) Manutenção preventiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:

- Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- Serviços de cambagem, cárter e convergência;

- Serviços de desempenho de rodas;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação de veículos;
- Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de Pequeno porte;
- Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

b) Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Reboque de veículos.

8.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de **CONCESSIONÁRIAS**, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

a) A **CONTRATADA** deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato;
- 9.2. O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas;
- 9.3. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte;
- 9.4. A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I) Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços;
ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- II) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III) Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços;
- IV) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do **CONTRATANTE**, para permitir a importação de dados.
- V) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a **CONTRATADA**;
- VI) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de

cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

VII) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização do **CONTRATANTE**;

VIII) Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;

IX) Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

X) Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **CONTRATADA**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

XI) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

XII) Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando o **CONTRATANTE** qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

XIII) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;

XIV) Treinar e capacitar os servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, para utilizar todos os recursos do sistema;

XV) Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;

XVI) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e o **CONTRATANTE**;

XVII) Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);

XVIII) Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;

XIX) Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados do **CONTRATANTE** para solução de problemas relativos ao software fornecido.

XX) Garantir suporte técnico e especializado no Município de Catalão - GO, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Prestar a **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela **CONTRATADA**;

II) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;

- III) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- IV) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- V) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- VI) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- VII) Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- VIII) Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- IX) Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- X) Informar, imediatamente, à **CONTRATADA** o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- XI) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar os serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- XII) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- XII) Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- XIV) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário para execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e alterações, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

13.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES:

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

a) de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) de até 1,00% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3. Além das multas aludidas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pelo **CONTRATANTE**.

14.6. Após o decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.7. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONSULTA AO CEI

16.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

16.2. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria

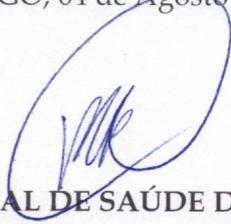
Municipal de Saúde de Catalão - Go, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 04 de Agosto de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO
Velomar Gonçalves Rios
CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552 WEIAND:95283552004
004 Dados: 2021.08.04 16:48:58
-03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
Luciano Rodrigo Weiand
CONTRATADA

LEIDIANE Assinado de forma digital
por LEIDIANE CAROLINE
CAROLINE ONGARATTO:01865763071
ONGARATTO:01865763071 Dados: 2021.08.05 15:45:01
763071 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
Leidiane Caroline Ongaratto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

